



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**
INVESTINDO NO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2019/2020

**DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) Nº 026/2019**

PROCESSO N.º 606/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSO LICITATÓRIOS DEFINIDOS NA LEI 8.666/93 E 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO.

Aos **20 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove**, , na Sala da Comissão ,o Senhor Pregoeiro **DÁCIO NARDEL DOS SANTOS BARBOSA** , com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, , para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 026/2019,. O Pregoeiro verificou um vício insanável no processo em relação a publicação que a mesma foi registrada no **DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO ANO II - LAGOA DA CONFUSÃO, SEGUNDA - FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019 - Nº-66** , QUE A LICITAÇÃO OCORRERIA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2019 , às 08:00 H,sendo que a data correta SERIA DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019 , às 08:00 H,FICANDO ASSIM COMPLETAMENTE PREJUDICADO OS EVENTUAIS PARTICIPANTES ,. Assim sendo, tendo em vista que a referida licitante criou presença de vícios que comprometeu à nulidade de todo o certame.Daí porque entende-se que a finalidade do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 é justamente propiciar o prévio controle de legalidade do instrumento que respaldará toda a licitação, evitando, dessa maneira, futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina editalícia equivocada. Assim entendo e decido que o ato convocatório será **CANCELADO**, considerando que outros interessados podem ter deixado de participar da licitação.

DÁCIO NARDEL DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro Oficial